



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.021/18, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXUMAÇÃO DE CADÁVERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 05 de setembro de 2018, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Considerando-se bens municipais os cemitérios públicos existentes no âmbito do município, sendo de exclusiva administração da Prefeitura local, que a executará através do Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária

Art. 2º. Compreende a Administração dos cemitérios:

- I- Efetuar a concessão de terrenos para sepultamento;
- II- Fiscalizar as concessões efetuadas;
- III- Manter a limpeza e conservação interna e arredores;
- IV- Analisar e deferir os pedidos de transferências de Concessões;
- V- Elaborar junto ao Departamento o Regulamento Interno da Unidade, os Termos e Documentos a serem utilizados;
- VI- Autorizar e acompanhar as inumações, exumações e reinumações, fornecendo condições e apoio de pessoal e infraestrutura para execução plena dos procedimentos quando efetuados por particulares.

Parágrafo Único: No disposto do Inciso VI serão assegurados os ritos religiosos, constitucionalmente protegidos, e a prática cultural de matriz nipônica tradicionalmente empregada no município, ficando sob a total responsabilidade dos seus executores, previamente cadastrados no Setor Administrativo e de posse do Termo de Responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 3º. Os cemitérios funcionarão, ininterruptamente, no horário das 08:00hs às 17:00hs, abertos à visitação livre e cultos religiosos previamente agendados na Administração, não podendo ocorrer eventos simultâneos.

Art. 4º. Em cada cemitério deverá ser disponibilizado, ao conhecimento do público, o mapa com identificação das quadras e respectivas sepulturas.

Art. 5º. Os sepultamentos serão realizados somente com apresentação da Certidão ou Declaração de Óbito, com o preenchimento em livro próprio dos dados da pessoa responsável pelo cadáver e pelo sepultamento.

Parágrafo Único: Em casos de sepultamento de pessoas não identificadas ou de família desconhecida, deve se proceder o registro em livro próprio, com número correto de quadra e sepultura, acompanhado de álbum fotográfico e documentos que venham a ser expedidos pelas autoridades e serão em sepulturas temporárias, gratuitamente.

Art. 6º. Consideram-se os tipos de sepultura como temporária e perpétua.

§ 1º- Perpétua: São consideradas de caráter perpétuo as sepulturas obtidas mediante Concessão Administrativa.

a) Neste tipo de sepultura, obrigam-se os responsáveis a proceder manutenção periódica, em conformidade ao rol de obrigações fornecido pelo Setor Administrativo, quando da Concessão. Quando a obra de construção ou reforma deverá preceder de Alvará expedido pelo Departamento competente.

b) O Título de Concessão só será emitido e a concessão só será concretizada após o pagamento de todos os valores relacionados.

c) A transferência do Título de Concessão seguirá o disciplinado pelo Código Civil Brasileiro.

d) Quando for ocorrer novo sepultamento, o responsável pelo Título ou alguém por este indicado, deverá requerer em até 3 horas do sepultamento a abertura da sepultura e a devida vistoria, a fim de ser emitida o Termo de Autorização de Sepultamento.

§ 2º: Temporária: são consideradas de caráter temporário as sepulturas que não possuem o título de concessão, cedida pela municipalidade, em regra geral, pelo prazo máximo de 5 anos, ou por três anos no caso de pessoas menores de seis anos.

a) Prazos superiores ao disposto neste parágrafo dependerá de parecer técnico da autoridade competente ou de determinação judicial.

b) Poderão os responsáveis plantar flores e efetuar as intervenções necessárias à manutenção e a preservação da estética, sob a supervisão do Setor Administrativo de cada cemitério.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 3º: Os preços públicos e seus respectivos prazos, referentes aos cemitérios municipais Públicos e particulares serão regulados por decreto do Poder Executivo.

§ 4º: Todo o empreiteiro, ou quaisquer profissionais que pretendem executar serviços dentro dos cemitérios, previamente aprovados e com alvará, deverão ser devidamente cadastrados no setor Administrativo.

Art. 7º. Os horários permitidos para os sepultamentos seguirão o disposto no artigo 3º, excepcionado os casos especiais, com as seguintes observações:

I) Ressalvados os casos estabelecidos por lei superior, nenhum sepultamento ocorrerá sem a apresentação da Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Civil, ou em casos especiais de Declaração de óbito atestado pelo médico responsável.

II) Cada sepultamento suportará somente um cadáver por vez, podendo nas de caráter perpétuo, serem mantidos os ossos dos antepassados anteriormente ali sepultados, desde que exauridos os prazos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 6º. Em caso de pessoas falecidas vítimas de doenças e moléstias contagiosas, deverão ser sepultadas em urnas hermeticamente lacradas.

III) Nenhum sepultamento poderá ser feito anterior às 24 horas do falecimento, salvo por determinação administrativa da autoridade competente ou por decisão judicial.

IV) Os cadáveres não poderão ficar, nos cemitérios, insepultos por mais de 36 horas, salvo por determinação administrativa da autoridade competente ou por decisão judicial, ou nos casos que haja a conservação do corpo por meio científico, devidamente comprovado, com o aval do setor Administrativo.

V) Todos os sepultamento, sendo em sepulturas perpétuas ou temporárias, serão efetuados pelos funcionários dos cemitérios.

VI) É permitida a construção de sepultura sobreposta, ao máximo de três, desde que devidamente aprovada, em conjunto com o Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária.

VII) Nenhum cadáver será sepultado sem urna apropriada. Em caso de Indigentes e pessoas de baixa renda, especialmente neste quesito, será obrigatória a participação do Departamento de Cidadania e Assistência Social que dará solução a questão.

Art. 8º. Sepulturas abandonadas ou em ruínas, poderão ser extintas pela Administração Municipal, a fim de reutilizar o espaço, desde que precedido de Processo Administrativo, devidamente numerado e instruído com os dados que a Administração dispuser, sendo imprescindível o relatório fotográfico e registro da destinação dos ossos, caso existam.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Parágrafo Único: O Processo Administrativo a que se refere o artigo, bem como todos e quaisquer documentos inerentes à Unidade, deverá ser devidamente organizado e arquivados no setor Administrativo.

Art. 9º. Fica estabelecida a primeira semana do mês de agosto, semana de vitoria geral dos cemitérios, a ser realizada de forma intersetorial, com a participação indispensável do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, que deverão elaborar o relatório Anual dos Cemitérios, com as medidas necessárias para a preparação ao “Dia de Finados” a serem cumpridas até o dia 31 de outubro e as medidas preventivas em relação a Dengue e outras doenças que possam ter o cemitérios como foco de proliferação.

Parágrafo Único: Fica a cargo do Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária, o planejamento e organização das ações definidas neste artigo, devendo oficial os demais Departamentos em tempo hábil para o início dos trabalhos.

Art. 10- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que poderá suplementar Atos Administrativos ao perfeito cumprimento desta.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL